

**REQUERIMENTO N° , DE 2015**

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 148 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, considerando a Subcomissão Permanente de Avaliação do Sistema Tributário Nacional, requeiro a realização de audiência pública, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com vistas à apresentação de dados e indicadores sobre o procedimento de avaliação de políticas públicas no âmbito do Senado Federal, aprovado no RQE 8/2016 da CAE. Desta forma, requeiro o convite para participação os seguintes pesquisadores do tema:

1. Sérgio Wulff Gobetti
2. Amir Khair
3. Pedro Dalarue

**JUSTIFICATIVA**

O art. 96-B do RISF, introduzido pela Resolução nº 44, de 2013, estabelece que as comissões permanentes deverão selecionar anualmente, em sua área de competência, políticas públicas para serem avaliadas. Ademais, ao final da sessão legislativa, a comissão apresentará relatório com as conclusões da avaliação realizada.

As matérias e questões tributárias são de competência da CAE, segundo o art. 99, IV, do RISF. No mesmo Regimento, art. 99-A, esta Comissão também recebe a incumbência de avaliar a funcionalidade do sistema tributário nacional, competência conferida ao Senado Federal pelo art. 52, XV, da Constituição Federal. Com esse intuito, foi criada no âmbito da CAE, a Subcomissão Permanente de Avaliação do Sistema Tributário Nacional (CAESTN).

A avaliação do sistema tributário nacional pode ser feita sob várias perspectivas: a da sua complexidade e decorrente custo para a atividade econômica; a das transferências intergovernamentais de recursos; a da vinculação de receitas a certas áreas, setores ou regiões; e a do tamanho da carga tributária. Entretanto, entendemos

SF/16394.17202-74

haver uma perspectiva de extrema importância, mas que talvez não receba a atenção devida no debate econômico. Trata-se da questão da equidade do sistema tributário nacional, política pública aprovada nesta Comissão, por meio do REQ 8/2016 da CAE.

O sistema tributário brasileiro é injusto por que impõe sacrifício elevado para os pobres, a classe média e os trabalhadores e alivia os ricos, os milionários e o sistema financeiro. O Brasil se destaca como um dos países em desenvolvimento com uma das mais altas cargas tributárias do mundo, algo em torno de 35% do PIB. Embora esteja próximo à média dos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a carga brasileira é fortemente concentrada em tributos indiretos e regressivos, ao invés de tributos diretos, sobre a renda, o lucro e o patrimônio. Contribuindo, portanto, para a perpetuação do nível de desigualdade e injustiça fiscal.

Segundo estudo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, órgão do governo Federal), os 10% mais pobres destinam 32% das suas rendas para pagar impostos. Enquanto isso, os 10% mais ricos pagam somente 21%. É fácil observar esse fato. Quanto menor a renda de uma família, mais ela gasta, em termos proporcionais, em alimentos. Aqui reside um grande problema. Os impostos estaduais e federais sobre os alimentos são bem elevados. O imposto sobre a carne bovina, o feijão e farinha de trigo é de 17,34%; sobre o leite, 18,65%; sobre os ovos, 20,59% e sobre o café, 19,98%. Essa elevada tributação sobre os alimentos é em grande medida proveniente de um imposto estadual, o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que representa 1/5 de toda a carga tributária brasileira.

Para enfrentamento dessa questão, que envolve dinâmicas complexas e multifacetadas, o Senado Federal pode contribuir, a partir de sua competência constitucional, chamando à discussão especialistas, pesquisadores e gestores, para permitir o aprofundamento do tema, a partir de minucioso diagnóstico, com vistas a apontar caminhos e propor algumas alternativas ao cenário atual.

Sala de Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIA**

SF/16394.17202-74